

## DELIBERAÇÃO Nº 03/2024

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares com base Resolução nº 22/2024;

Considerando os pedidos de esclarecimentos formulados por advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou Subseções, no que se refere ao eventual prazo de domicílio para que o(a) advogado(a) possa integrar chapa completa para disputa de cargos na Seccional ou nas Subseções

### RESOLVE

I) Tendo em vista que o Provimento nº 222/2023 é omissivo em relação à matéria, não há prazo mínimo de domicílio para o(a) advogado(a) integrar chapa completa para a disputa de cargos na Seccional ou nas Subseções.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 07 de outubro de 2024



**Marcio Kayatt**

**Presidente da Comissão Eleitoral da OAB SP**